



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone, 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

LEI Nº 1.109, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.984.-

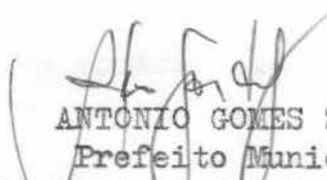
Dispõe sobre autorização ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL para recebimento das importâncias correspondentes a 20% do produto de arrecadação de multas, juros e acréscimos vinculados ao ICM.-

ANTONIO GOMES SERAFIN, Prefeito Municipal de Catiguá, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua sessão EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 13 de dezembro de 1.984, conforme autógrafo nº 58/84:

Artigo 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL através da presente, autorizado a firmar acordo com o Estado de São Paulo, para receber administrativamente, nos termos do do DECRETO Nº 22.987, de 03 de dezembro de 1.984, as importâncias ainda não prescritas, correspondente a 20% (vinte por cento) do produto de arrecadação processada até 31 de julho de 1.983, das multas punitivas e, ou moratórias e dos acréscimos, vinculados ao IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICM -.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO, aos 14 dias do mês de dezembro de 1.984.-


ANTONIO GOMES SERAFIN
Prefeito Municipal

Registrado e afixado, nesta Secretaria, na data supra.-


JAMIL SERON

Oficial Administrativo II